



CMM - PROJETO DE LEI
Número: 146/2021
Folhas: 225

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,
PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE

JÚLIA
ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº 146/2021

Cria o selo de Responsabilidade Social Parceiros das Mulheres, certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, e dá outras providências.

PARECER

De início, pode ser observado que o projeto de lei tramitou na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, e na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, obtendo aprovação em todas as análises. Dessa forma, sendo imprescindível o reconhecimento da proposição por esta comissão, expressamos nossa apreciação acerca de seu objeto.

Decerto, devemos averiguar tal matéria levando em consideração o atual cenário social em que estamos inseridos. Segundo último levantamento da "Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnад)", produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desemprego do país recuou para 11,1% no 4º trimestre de 2021, mas para as mulheres ficou bem acima da média nacional: para eles, o desemprego foi estimado em 9%; já para elas, em 13,9%. A taxa de desemprego das mulheres no final do ano passado foi 54,4% maior que a dos homens. Dos 12 milhões de brasileiros desempregados, 6,5 milhões são mulheres e 5,4 milhões, homens.

Desse modo, é necessário salientar que a Constituição Federal, no capítulo que discorre sobre os direitos sociais, especificamente em seu artigo 6º, aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". Tal Constituição prevê como objetivo fundamental do estado promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3.IV); e ainda prevê que todo indivíduo é igual e toda forma de discriminação contra direitos fundamentais e a liberdade será punida.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE
NATAL, 146/2021

Neste sentido, observada a garantia constitucional, e o fato de que o direito ao trabalho é classificado como um direito humano, tem-se a necessidade coletiva de viabilização de mecanismos que garantam e promovam a participação feminina no mercado de trabalho. Portanto, o nosso posicionamento é favorável à aprovação do PL nº 146/2021.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2022.



Júlia Arruda
RELATORA